



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SEMAG 001/2026

Processo Administrativo nº 2569/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

POSTERIORES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1611/2017, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A CESSÃO DE BENS.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Rio Bananal, com sede na Avenida 14 de Setembro, 887 – Centro – Rio Bananal/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001- 64 torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SEMAG 001/2026**, formalizado através do **Processo Administrativo nº: 2569/2026** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para seleção de caminhão com carroceria e microtrator agrícola para utilização das associações rurais privadas, sem fins lucrativos e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

1.2. Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital, poderão ser obtidas na SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo selecionar projetos, para celebração de Acordos de Cooperação com o Município de Rio Bananal, para destinação de caminhão com carroceria e microtrator agrícola adquirido através de Emenda Parlamentar, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Rio Bananal/ES.

2.1.1 Especificação dos equipamentos

LOTE 01	01 CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA OKM TRAÇÃO 4X2 Caminhão com carroceria de madeira: veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; tração 4x2, rodagem dupla na traseira, cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio por acionamento a ar, freio motor; direção hidráulica/elétrica: com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência de 163 CV; PBT homologado de 8.300 kg; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança como extintor de incêndio, triângulo, chave de roda, macaco, cintos de segurança, iluminação conforme legislação vigente; carroceria: aberta; de madeira; com contenções laterais posterior com travas metálicas e sistema de amarração para segurança da carga; madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos; comprimento de 5,0 metros. O veículo deve ser entregue emplacado. AGRALE
---------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

LOTE 02	01 Um microtrator agrícola, 16,5 CV, marca Mamuth, modelo MT15, Nota Fiscal nº 00117, em ótimo estado de conservação; 01 Carreta Tracionada 1.200 kg, Acoplável, 16.5 CV, Marca Schawanz, modelo CT 1.200, Nota Fiscal nº 00117, em ótimo estado de conservação; 01 Cultivador acoplável a microtrator, 16,5 CV, Marca Mamuth, Modelo EX 900, Nota Fiscal nº 00117, em ótimo estado de conservação; 01 Kit encanteirador, acoplável a microtrator, 16,5 CV, Marca Marcassio, Modelo MT 1000, Nota Fiscal nº 00117, em ótimo estado de conservação; 01 Sulcador simples acoplável a microtrator, 16,5 CV, Nota Fiscal nº 00117, em ótimo estado de conservação;
---------	--

2.2. Os Acordos de Cooperação terão como objeto a cessão de uso dos bens públicos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e celebração de termo aditivo.

3. FINALIDADE

3.1 Fortalecer a agricultura familiar do Município por meio da cessão de uso de bens públicos às associações de produtores rurais, promovendo melhores condições para a execução das atividades agrícolas, o transporte e o escoamento da produção, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

4. OBJETIVO GERAL

4.1 Realizar chamamento público, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, para seleção de associações de produtores rurais interessadas na celebração de Acordo de Cooperação com o Município, visando à cessão de uso de 01 (um) trator agrícola e 01 (um) caminhão com carroceria de madeira e tração 4x2, destinada ao atendimento coletivo dos agricultores familiares vinculados às entidades selecionadas. E selecionar associações de produtores rurais que demonstrem regularidade documental, capacidade operacional e interesse público na utilização dos bens, garantindo sua aplicação em benefício da agricultura familiar e do desenvolvimento rural do Município.

5. METAS

- I. Garantir ampla divulgação do Chamamento Público.
- II. Analisar e avaliar a documentação apresentada pelas entidades interessadas.
- III. Selecionar associações aptas à celebração do Acordo de Cooperação.
- IV. Formalizar a cessão de uso dos bens pelo prazo de 10 (dez) anos, admitida prorrogação mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.
- V. Viabilizar o atendimento coletivo aos agricultores familiares por meio da utilização eficiente dos bens cedidos.
- VI. Contribuir para o fortalecimento da produção agropecuária, a melhoria da logística rural e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

6. DISTRIBUIÇÃO ESPECIAL DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Os equipamentos, para fins de constituição de parceria de que trata este Edital, será distribuído



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

exclusivamente às OSC's do Município de Rio Bananal. A apresentação de proposta para celebração de parceria para utilização do Equipamento será restrita às OSC's com atuação principal na localidade, respeitados os impedimentos de que trata o presente Edital.

7. RECURSOS PÚBLICOS

7.1 Não haverá repasse de recursos pela administração pública.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. A impugnação do edital deverá ser promovida através de documento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Bananal localizado na Av 14 de Setembro – Prédio do Centro de Desenvolvimento Rural, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014.

8.2. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente, indicando os números da Chamada Pública e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8.3. O Presidente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão, podendo tal prazo ser prorrogado, devido à complexidade do caso;

8.4. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Presidente até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante Protocolo, na Secretaria de Agricultura localizada na Avenida 14 de Setembro, 867, Centro - Prédio Atendimento ao Produtor Rural. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. As OSC's selecionadas para firmarem parceria de que trata este Edital, ficam obrigadas a comprovar a disponibilidade dos seguintes itens com relação aos equipamentos que integrará o termo a ser assinado:

- I. Manutenção preventiva e corretiva;
- II. Conservação e limpeza do equipamento;
- III. Capacidade administrativa para a gestão, a conservação do equipamento, assim como dos serviços a serem prestados;
- IV. Contratação de seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, bem como danos decorrentes de acidentes e perda total, durante toda a vigência da parceria e antes de colocá-los em serviço, cuja apólice, tendo como beneficiária da apólice a Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes a assinatura do Acordo de Cooperação;
- V. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

- VI. Os equipamentos não poderão ser vendidos;
- VII. Não poderão ser cedidos ou emprestados a terceiros;
- VIII. Não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista;
- IX. É vedada a subcessão sem autorização da Prefeitura.

9.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) Associações de produtores rurais familiar;
- b) Mínimo de 02 anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);
- c) Atividade social compatível com a finalidade do objeto deste chamamento que é a prestação de serviço aos cafeicultores de Rio Bananal no processo de Secagem de café;
- d) Capacidade técnica e operacional, atestada por técnicos e mediante vistoria da comissão especial designada pelo Prefeito.

9.3. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

- a) Não regular ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;
- b) Não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, convênios e outras formas de repasses públicos);
- c) Cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;
- e) Que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;
- f) Que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 08 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

10.1 A Comissão Julgadora e de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Designação de Comissão Julgadora e de Seleção, portaria nº 000318/2026.

10.2 O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Seleção em conjunto com os seus membros, designada pelo Prefeito do Município de Rio Bananal, com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

- a) Acompanhar o processamento do Chamamento Público;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

10.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Julgadora e de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.4 A Comissão Julgadora e de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/06/2026
2	Envio das propostas pelas Associações.	22/06/2026 a 23/07/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Julgadora e de Seleção.	5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento dos envelopes.
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/07/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação.
6	Análise dos recursos pela Comissão Julgadora e de Seleção.	Até 05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 5 (cinco) dias úteis da análise dos recursos pela Comissão de Seleção

11.2 Conforme exposto, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Nº 13.019, de 2014.

11.3 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rio Bananal/ES e no Diário dos Municípios com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

12.1. LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES:

Para efetivar a inscrição, as Associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até no **dia 23 de julho de 2026, das 11h00min às 17h00min**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Bananal localizado na Av 14 de Setembro – Prédio do Centro de Desenvolvimento Rural.

Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SEMAG 001/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO.

NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SEMAG 001/2026

ENVELOPE Nº 02 – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO.

NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ

13. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

13.2 A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às **09h00min do dia 24 de julho de 2026, na sala da Secretaria de Agricultura**, localizada na Avenida 14 de Setembro, 867, Centro - Prédio Atendimento ao Produtor Rural.

13.3 O representante da entidade proponente deverá apresentar-se pelo seu Presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

13.4 Poderá a proponente ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

14. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 001)

14.1 Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:

- a) Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade com FGTS;
- f) Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo II do edital);
- g) Declaração de Capacidade Técnica, administrativa e operacional (Anexo III do edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

- h) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- l) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.

15. NOTAS EXPLICATIVAS

15.1 As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet; todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

15.2 A autenticação dos documentos poderá ser realizada por um servidor na Secretaria de Agricultura.

16. SESSÃO DO CHAMAMENTO

16.1 Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

16.2 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.2.1 O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

16.2.2 Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

16.3 DO JULGAMENTO

16.3.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

TABELA 1. Parâmetros de Pontuação da Instituição Proponente.

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Tempo de constituição da associação ou cooperativa.	Até 3 anos = 05
		Mais de 3 e até 5 anos = 10
		Acima de 5 anos = 15
2	Número de agricultores Associados ou Cooperados ou público a ser atendido	Até 10 = Zero
		De 11 a 20 = 5
		De 21 a 50 = 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

		De 51 a 100 = 15
		Acima de 100 = 20
3	Participação em Programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE) nos últimos 24 meses.	Não Participou = Zero
		Participou = 10
4	Declaração de Aptidão PRONAF – DAP Jurídica.	Não possui = Zero
		Possui = 10
5	Previsão de uso dos equipamentos em horas - máquina, por ano, para cada associado, cooperado ou atendido Pela proponente.	Até 3 HM = 01
		De 3,1 a 5 HM = 5
		De 5,1 a 10 HM = 10
6	Número de cartas de demanda para a realização e atividade de mecanização e/ou utilização do com organizações de agricultores vizinhos ou OSCs parceiras.	De 1 a 2 cartas = 5
		De 3 a 4 cartas = 10
		Acima de 5 cartas = 15
7	Percentual de mulheres participantes da associação, cooperativa ou atendido pela proponente.	Até 10% = Zero
		De 11 a 20 % = 5
		De 21 a 50 %= 10
		De 51 a 100 %= 15
		Menos de 10% = zero
8	Percentual de jovens participantes da associação, cooperativa ou atendido pela proponente.	Até 10 = Zero
		De 11 a 20 % = 5
		De 21 a 50 %= 10
		De 51 a 100 %= 15
9	Percentual de Agricultores participantes da associação cooperativa ou atendente que possuem CADÚnico.	Até 10 % = Zero
		De 11 a 20 % = 5
		De 21 a 50 %= 10
		De 51 a 100 %= 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

16.3.2. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior número de agricultores associados, cooperados ou beneficiados;

II – maior percentual de mulheres, acima de 30 anos participantes da organização da sociedade civil;

III – maior percentual de jovens entre 18 a 29 anos, participantes da organização da sociedade civil;

IV – maior tempo de constituição da entidade;

V – maior previsão de utilização dos equipamentos em horas-máquina por ano;

VI – maior número de cartas de demanda apresentadas;

VII – persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, com a lavratura da respectiva ata.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

17.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Rio Bananal/ES e no Diário dos Municípios.

18. RECURSOS

18.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado a Comissão de Chamamento Público.

18.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

18.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular.

18.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

19. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

19.2 Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

20. VALIDADE DO PROCESSO.

20.1 A validade do processo a que trata o presente termo será pelo período de 10 (dez) anos, conforme estabelecido em ACORDO DE COOPERAÇÃO, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

21. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

21.1 DO COOPERADOR:

21.1.2 Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

21.1.3 Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

21.1.4 Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo;

21.1.5 Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente cessão do Bem Público;

21.1.6 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto da parceria, data da assinatura do instrumento, nome do órgão responsável, descrição dos bens cedidos e resultados alcançados;

21.1.7 Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, anualmente, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

21.1.8 Extinta a parceria, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

21.1.9 A OSC responderá integralmente pelos danos causados aos bens cedidos, obrigando-se ao ressarcimento, reparação ou substituição por bem equivalente.

21.1.10 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade. Em caso de furto/roubo a entidade deverá registrar Boletim de Ocorrência (BO) junto a Polícia Civil e apresentá-lo imediatamente a Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

21.1.11 A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.

21.1.12 Desenvolver as seguintes atividades:

a) Realização de serviços de forma compatível com o objeto e atendimento aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento da hora das patrulhas definida e homologada pela Associação mediante resolução.

b) A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.

21.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

21.2.1 Do Gestor

O Secretário de Agricultura será o Agente Político responsável pela gestão da parceria decorrente desse Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

21.2.2 Da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

21.2.2.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo contar com o apoio e manifestação do Conselho Municipal de Agricultura.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação;

21.2.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

21.2.2.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

21.2.2.4 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

- a) Descrição sucinta das atividades e metas desenvolvidas;
- b) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

21.2.3 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

22. DAS PENALIDADES:

22.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Acordo de Cooperação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

d) A sanção estabelecida neste edital, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação a proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

23.3 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes a partir de diálogo técnico, observadas as exigências previstas no Edital, a concepção da proposta apresentada durante o chamamento público e as necessidades da política pública setorial.

23.4 É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.5 O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.6 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pelo Presidente, através do e-mail: agricultura@riobananal.es.gov.br e telefone (27) 99701-0419.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito, desde já o foro deste Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro Acordo de Cooperação, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

25.2. Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho

25.3. Anexo II – Modelo Declaração de Menores;

25.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica, administrativa e operacional;

25.5. Anexo IV - Minuta de Acordo De Cooperação.

Rio Bananal, 19 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES

CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Gedson Chagas

Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO I – Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO		
ACORDO DE COOPERAÇÃO (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
1 – DADOS CADASTRAIS		
NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	
ENDEREÇO	CEP	
TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
(inserir o Lote pretendido)	Data da Assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.	xxxxxxxx
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
<p>Objeto do Presente do Plano de Trabalho é disponibilização (inserir a descrição do Lote) através de CESSÃO DE BENS, visando o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando o associativismo, a permanência do jovem no campo e o empoderamento feminino.</p>		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
<p>Fortalecer a agricultura familiar do Município por meio da cessão de uso de bens públicos às associações de produtores rurais, promovendo melhores condições para a execução das atividades agrícolas, o transporte e o escoamento da produção, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.</p>		

Objetivo Geral:

Realizar chamamento público, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, para seleção de associações de produtores rurais interessadas na celebração de Acordo de Cooperação com o Município, visando à cessão de uso de 01 (um) trator agrícola e 01 (um) caminhão com carroceria de madeira e tração 4x2, destinados ao atendimento coletivo dos agricultores familiares vinculados às entidades selecionadas. E selecionar associações de produtores rurais que demonstrem regularidade documental, capacidade operacional e interesse público na utilização dos bens, garantindo sua aplicação em benefício da agricultura familiar e do desenvolvimento rural do Município.

Objetivos Específicos:

Viabilizar o atendimento coletivo aos agricultores familiares por meio da utilização eficiente dos bens cedidos.

Contribuir para o fortalecimento da produção agropecuária, a melhoria da logística rural e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

5. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento e avaliação das ações contidas neste Plano de Trabalho ocorrerão de forma continuada em períodos anuais, quando será enviado a SEMAG, o registro que comprove as atividades desempenhadas. Na oportunidade também será entregue a SEMAG o Relatório Técnico das ações desenvolvidas no referido ano, correlacionando-as com a utilização de recursos materiais, objetivos alcançados e seus custos.

As metas qualitativas e quantitativas serão aferidas através de visitas in loco e análise documental, realizadas pelo fiscal da SEMAG e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento. Ao final da parceria a OSC deverá entregar avaliação de resultados para comissão, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEMAG de Rio Bananal no transcorrer da parceria, conforme Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

São obrigações do gestor municipal da Secretaria de Agricultura:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos veículos e equipamentos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

5.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas definida pela LEI Nº 13.204/2015 como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

5.1.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

5.1.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.1.3. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo

sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
- c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.1.4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas.

Além destes elementos a prestação de contas será feita também mediante a apresentação dos seguintes documentos pela associação/federação de agricultores anualmente a SEMAG:

- b) Ofício da associação/federação de agricultores assinado por seu representante legal endereçado a SEMAG contendo os documentos para análise da parceria;
- c) Relatório quanto à execução atividade com os equipamentos cedidos bem como comprovantes da manutenção periódica dos equipamentos;
- d) Relatório comprovando as atividades realizadas por horas trabalhadas/quilometragem executada, com os veículos cedidos;
- e) A parceria deverá ser devidamente comprovada anualmente, para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente;
- f) A prestação de contas se efetivará de modo físico, e terá a devida publicidade e transparência dos recursos públicos;
- g) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o equipamento cedido, será devolvido à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento de acordo com a Lei nº 13.204, de 2015.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui

para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para sanar a irregularidade ou a omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e altera as leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que altera a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores .
- Decreto Municipal 1611 que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

7. TABELA DE RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Nº	Nome completo	Endereço	Telefone	Tipo de vínculo (presidente/secretário)	Atividade desenvolvida

08. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rio Bananal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de bens/equipamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Rio Bananal/ES, ____ de _____ 2026.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Rio Bananal/ES, _____ de _____ 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio Bananal – ES, de 2026

(Assinatura do representante legal)

.....

Nome completo e CPF

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAG 001/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penalidades da lei, que dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência, esclarecendo que:

- a) Dispõe de capacidade administrativa para a gestão e conservação dos equipamentos e dos serviços de mecanização agrícola a serem prestados e/ou utilização do bem e,
- b) Disporá de operador capacitado para operar equipamento a serem disponibilizados pela Prefeitura de Rio Bananal – ES incluindo sua condução, regulagens, conservação e manutenções adequadas;
- c) O(s) equipamento(s), serão destinados exclusivamente para uso em atividades agropecuárias e transporte de todo tido de produção vinculada às OSCs.

Rio Bananal – ES, de 2026

(Assinatura do representante legal)

.....

Nome completo e CPF

ANEXO IV - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SEMAG 001/2026

(Processo Administrativo nº.....)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A ASSOCIAÇÃO XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, - Centro - Rio Bananal-ES, inscrito no CNPJ- MF sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Bruno Pella**, e do outro lado a associação _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____ n.º ____ no Município de ____ Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de _____ portador do CPF n.º _____ denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO para que o COOPERADOR ofereça serviço e atendimento aos pequenos e médios agricultores do município, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 na modalidade ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/2026, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 em por objeto a formalização de parceria com organização da sociedade civil, mediante mútua cooperação com a Administração Pública, para a cessão de uso de _____, visando à execução de ações voltadas ao atendimento dos pequenos e médios produtores rurais do Município de Rio Bananal/ES, conforme Plano de Trabalho e disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº SEMAG 001/2026.

1.2 O bem será utilizado para a realização de serviços e atendimento aos pequenos e médios agricultores do município, definida e homologada pelo Conselho Municipal de Agricultura mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção do equipamento cedido enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

1.1 O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação do extrato do instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado e observado as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 DO COOPERADOR

3.1.1 Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

3.1.2 Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.

3.1.3 Apresentar relatório de execução do objeto e demais informações solicitadas pela Administração Pública, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Plano de Trabalho.

3.1.4 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, dos bens concedidos e resultados alcançados;

3.2 Desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar serviços definidos e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.

3.3 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.3.1. O Gestor da Parceria, conjuntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, terá as seguintes atribuições:

3.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.3. Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

3.3.4. Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

3.3.5. Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

3.3.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

3.3.7. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição das atividades desenvolvidas;

b) verificação do cumprimento das metas e objetivos;

c) análise dos resultados obtidos;

d) avaliação do atendimento ao interesse público;

e) apontamento de eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERADOR

4.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

4.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.3 A OSC responderá integralmente pelos danos causados aos bens cedidos, obrigando-se ao ressarcimento, reparação ou substituição por bem equivalente.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.4 Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA PARCERIA

5.1 Constituem hipóteses de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como da obrigação de restituição dos recursos eventualmente recebidos:

I – a utilização dos recursos ou a execução do objeto em desacordo com as finalidades previstas no Plano de Trabalho, caracterizando desvio de finalidade;

II – a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto da parceria a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

III – o descumprimento das obrigações relativas ao monitoramento e à avaliação da parceria, inclusive a recusa em fornecer documentos, informações ou acesso necessários às atividades de acompanhamento e fiscalização;

IV – a não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, bem como a omissão ou a apresentação de informações falsas ou insuficientes que impeçam a adequada análise da execução do objeto;

V – o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho ou na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a Administração Pública notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo estabelecido pela legislação aplicável, sanar as irregularidades, quando cabível.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades, ou tratando-se de infração que inviabilize a continuidade da parceria, a Administração Pública poderá promover a rescisão unilateral do instrumento, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e na legislação pertinente.

5.2 A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

5.4 Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 Advertência;

6.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3 Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

6.4 Da aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Bananal – ES para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º SEMAG xxx/2026 na modalidade ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/2026

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Rio Bananal - ES, xxxx de xxxxxx de 2026.

-

Bruno Pella

Prefeito Municipal

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Presidente da Associação/Cooperativa

CPF nº

Organização da Sociedade Civil